



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
Campus Muzambinho

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 06/2012

PROCESSO N.º 23346.000098/2012-31

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS – ***Campus Muzambinho***, situado na Estrada de Muzambinho, KM 35, bairro Morro Preto, em Muzambinho/MG - CEP.: 37.890-000, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, fará realizar a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, para a prestação de serviços de Fornecimento de **PASSAGEM AÉREA**, conforme descrito no presente Edital e seus Anexos. O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 3.555/2000, Decreto nº 5.450/2005, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais legislações pertinentes e ainda as regras estabelecidas no presente Edital e seus Anexos.

Cadastro da Proposta: A partir da publicação no Diário Oficial da União

Etapas de Lances: **Dia 13/04/2012, às 14 horas**

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

1. DO OBJETO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, sempre que requisitados, de qualquer companhia aérea, com vôos regulares, que atenda aos trechos e horários solicitados, selecionando o menor preço dentre aqueles oferecidos pelas companhias aéreas, inclusive os decorrentes da aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas em horários compatíveis com a programação da viagem, bem como de serviços correlatos de apoio nas viagens a serem realizadas pelos servidores do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.
- 1.2.** O fornecimento de passagens aéreas também compreende, além de outras obrigações estabelecidas neste Edital, a reserva, marcação, remarcação, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas, mediante requisição do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.
- 1.3.** Fazem parte do presente edital os anexos abaixo, que se complementam para definição do objeto desta licitação:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta do Contrato.

2. DA ABERTURA

- 2.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em **sessão pública**, por meio de sistema eletrônico (comunicação pela Internet), dirigida por um Pregoeiro, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital. Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

- 3.1. Poderá participar deste Pregão a licitante que atender a todas as condições e exigências constantes deste Edital e seus Anexos, estiver devidamente com o registro cadastrado e atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, e estar cadastrada nos Serviços do COMPRASNET, por meio do site www.comprasnet.gov.br, para acesso ao sistema eletrônico de acordo com o Art. 3º, do Decreto 5.450/2005.
 - 3.1.1. Todas as **orientações** relacionadas a pregão eletrônico, tais como: **CRENCIAMENTO** no Comprasnet, **CADASTRAMENTO** no SICAF, senha de acesso, participação e acompanhamento de pregão eletrônico, soluções para eventuais problemas ocorridos antes, durante e depois da sessão pública, poderão ser solicitadas através do sítio www.comprasnet.gov.br.
 - 3.1.2. As licitantes ou seus representantes legais deverão estar previamente Cadastrados junto ao COMPRASNET, no prazo mínimo de 03 (três) dias úteis antes da data de realização do Pregão.
 - 3.1.3. Como requisito para a participação no Pregão, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital e aos requisitos do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, para fazer jus aos benefícios previstos, na referida Lei.
- 3.2. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital (§ 3º, art. 20 do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal** do licitante, ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico, onde, o uso da senha de acesso é de sua responsabilidade exclusiva, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho ou tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como licitantes que se apresentem constituídos na forma de empresas em consórcio.

4. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E ESCLARECIMENTOS

- 4.1. Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica (art. 18, do Decreto 5.450/2005) no e-mail renato.silva@eafmuz.gov.br

- 4.1.1. Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (§ 1º, art. 18º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.1.2. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame (§ 2º, art. 18º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço renato.silva@eafmuz.gov.br (art. 19, do Decreto 5.450/2005).

5. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (§ 1º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005), no site www.comprasnet.gov.br
- 5.2. Para envio da proposta e anexo, o licitante deverá preencher todos os campos: valor unitário, valor total e **descrição detalhada**, sendo que, esta última é obrigatória. É necessário, também, declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento das condições e exigências deste edital, bem como de que cumpre plenamente os requisitos para sua habilitação.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a **responsabilidade legal** do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico (§ 6º, art. 3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.4. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (§ 5º, art.3º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5. O licitante será **responsável** por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (inciso III, art. 13º, do Decreto 5.450/2005).

6. DO ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA DE PREÇO

- 6.1. O licitante interessado em participar deste pregão deverá enviar, no prazo estabelecido neste edital e exclusivamente através do sítio www.comprasnet.gov.br, sua proposta eletrônica.
- 6.2. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (§ 4º, art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.3. A proposta de preços dos itens ofertados, prevista neste Edital, deverá seguir as especificações constante do Anexo I e encaminhada em formulário eletrônico específico.
- 6.4. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

- 6.5.** Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório (§ 2º, art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.6.** Após a divulgação do Edital no endereço eletrônico, as licitantes deverão encaminhar a proposta por meio eletrônico. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento do valor da proposta, com a descrição do objeto ofertado e o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, devendo a mesma indicar estarem inclusas todas as despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto deste pregão, contendo, ainda, os seguintes dados:
- 6.6.1.** Conter a especificação e as condições para o fornecimento do serviço em conformidade o Anexo I.
- 6.6.2.** Indicar a denominação ou a razão social da proponente, o CNPJ, o endereço completo, o telefone, o fax e, se for o caso, o endereço eletrônico (*e-mail*) se houver, o nome, estado civil, profissão, CPF, Carteira de Identidade, domicílio e cargo do representante para fins de assinatura/retirada do instrumento contratual.
- 6.6.3.** Ser apresentada com cotação de preços para o objeto deste Edital e seus Anexos, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso, básicos para a data da apresentação da proposta. Em caso de divergência entre os valores expressos em algarismo e por extenso, será considerado este último.
- 6.6.4.** Constar preço unitário e total, por item, em caso de divergência entre os valores unitários e totais, será considerado os primeiros.
- 6.6.5.** Conter declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, frete, encargos sociais, trabalhistas, seguros, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital.
- 6.7.** A oferta deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado.
- 6.8.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (§ 2º, art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).
- 6.9.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação por parte da licitante das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- 6.10.** Ao formularem seus lances os fornecedores participantes poderão oferecer lances que o valor unitário que extrapole o número de duas casas decimais após a vírgula (casa dos centavos). Caso isto ocorra, o Pregoeiro estará autorizado a adjudicar os itens fazendo arredondamentos a menor, de forma que o valor unitário (com no máximo duas casas decimais após a vírgula – casa dos centavos), multiplicado pelo quantitativo resulte num valor, no máximo, igual ao valor do último lance ofertado. Será desclassificado a proposta ou lance de valor inferior a R\$ 0,01 (um centavo).

7. DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. A sessão pública deste Pregão Eletrônico, compreende nas seguintes fases:

7.2. Etapa de lances

- 7.2.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital (§ 2º, art. 22 do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.2. Nesta fase será aberta a etapa competitiva onde as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico;
- 7.2.3. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema (§ 3º, art. 24 do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.2.4. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante (§ 5º, art. 24 do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.2.5. O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances (§ 7º, art. 24 do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.2.6. No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados (§ 10º, art. 24 do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.2.7. Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação (§ 11, art. 24 do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.2.8. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado por esta Administração, para a contratação.

7.3. Aceitação da proposta

- 7.3.1. Encerrada a etapa competitiva e ordenada às propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.3.2. Considerando alguns fatores que impedem a previsão de tempo para que o requisitante do pedido dos serviços emita o seu parecer e, considerando também, o interesse de acompanhamento deste pregão pelas proponentes às outras fases da sessão pública, solicitamos a todos que acessem este pregão todos os dias úteis, até a sua homologação, nos horários previstos para a sua reabertura;
- 7.3.3. O julgamento das propostas obedecerá ao critério do **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO** sobre o volume de vendas a ser faturado. O preço ofertado, após a etapa de lances, não poderá ser superior ao preço de mercado, levantado por esta Administração;
- 7.3.4. O Pregoeiro poderá encaminhar pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre sua aceitação;
- 7.3.5. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências do Edital, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital (§ 5, art. 25 do Decreto nº 5.450/2005);
- 7.3.6. Ocorrendo situação a que se refere o subitem anterior a este, o Pregoeiro poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor;

- 7.3.7.** Não será permitida alteração da proposta ou mesmo seu cancelamento após o seu envio, exceto no caso de nova disputa por meio de lances inseridos no sistema eletrônico;
- 7.3.8.** A critério do pregoeiro e/ou do requisitante da Autorização dos Serviços, poderá ser exigido, do licitante, comprovantes que demonstrem que o objeto ofertado em sua proposta eletrônica está de acordo com o especificado no Anexo I deste Pregão, sob pena de desclassificação.

7.4. Habilitação do licitante e abertura/fechamento de prazo de intenção de recurso

- 7.4.1.** Após encerrada a etapa de aceite das propostas, o Pregoeiro fará a análise da documentação das empresas que apresentaram o melhor lance, para sua habilitação;
- 7.4.2.** Para a empresa ***Cadastrada no SICAF e em plena validade***, a habilitação será confirmada por meio de consulta ***“ON-LINE”***;
- 7.4.3.** Havendo alguma irregularidade no SICAF no Nível I - Credenciamento, Nível II – Habilitação Jurídica, Nível III – Regularidade Fiscal Federal, Nível IV – Regularidade Fiscal Estadual/Municipal, Nível V – Qualificação Técnica e Nível VI – Qualificação Econômica-Financeira, é assegurado ao licitante já cadastrado o direito de encaminhar a documentação atualizada no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis;
- 7.4.4.** O licitante, no momento do envio da proposta, também enviará as declarações de inexistência de fato superveniente, de que a empresa não emprega menor e a declaração de elaboração independente de proposta, por meio eletrônico no site www.comprasnet.gov.br;
- 7.4.5.** As licitantes detentoras da melhor oferta que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste Edital, serão inabilitados;
- 7.4.6.** Constatado o atendimento das condições e exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora;
- 7.4.7.** No caso em que a documentação for entregue em envelope (correspondência), este deverá estar lacrado e identificado, conforme abaixo:

Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus

Muzambinho

A/C Pregoeiro – Setor de Licitação

Envelope "DOCUMENTAÇÃO"

Nome da Empresa:

Nº do CNPJ/Carimbo

Pregão Eletrônico n.º 06/2012

- 7.4.8.** Todos os documentos poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações nelas contidas;
- 7.4.9.** A documentação relativa às microempresas e empresas de pequeno porte deverá estar de acordo com o artigo 43, § 1º e § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.5.** Fechamento de prazo de intenção de recurso:

- 7.5.1.** Nesta fase o pregoeiro determinará um intervalo de tempo de, no mínimo, 20 minutos para a manifestação de interposição de recurso em campo próprio do sistema;
- 7.5.2.** Qualquer licitante que manifeste imediata e motivadamente a intenção de recorrer; terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.5.3.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nesta fase, importará na decadência desse direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

7.6. Juízo de admissibilidade

- 7.6.1.** Havendo intenção de interpor recurso, o pregoeiro irá avaliar o motivo apresentado e, sendo aceito, o licitante deverá apresentar o recurso no prazo de 3 (três) dias, e se recusado, o pregoeiro dará continuidade ao processo licitatório, adjudicando o objeto ao licitante vencedor;
- 7.6.2.** Nesta fase o pregoeiro determinará um intervalo de tempo de, no mínimo, 20 minutos para a manifestação de interposição de recurso em campo próprio do sistema;
- 7.6.3.** O pregoeiro poderá negar admissibilidade ao recurso interposto fora do prazo definido, e quando o recorrente não motivar o pedido;
- 7.6.4.** Aceito a intenção do recurso, o licitante terá o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, com início do prazo a partir do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;
- 7.6.5.** Manifestado o interesse de recorrer, e apresentada imediatamente a motivação, o pregoeiro poderá; negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido; motivadamente, reconsiderar a decisão; manter a decisão, encaminhando o recurso para autoridade julgadora;
- 7.6.6.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

7.7. Encerramento da sessão pública

- 7.7.1.** Não havendo a intenção de recurso, ou, se houver, após sua apreciação, a sessão será encerrada e este pregão passará para a fase de Adjudicação e Homologação.

8. DO ANEXO I

- 8.1.** A critério da Comissão de Licitação e do requisitante PODERÁ ser exigido o Anexo I preenchido. Para tanto, basta preenchê-lo com o valor total estimado (R\$ 15.000,00) com a aplicação do desconto proposto e demais informações sobre a empresa, para maior agilidade no processamento de compra.
- 8.2.** Excepcionalmente, o pregoeiro poderá solicitar novas atualizações e reenvio do Anexo I, via internet, até a etapa de adjudicação.

9. DA VALIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

- 9.1.** O PRAZO DE VALIDADE da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias a contar da data de encerramento da etapa de lances;
- 9.1.1.** Decorrido o prazo da validade da proposta, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos;
- 9.2.** O julgamento obedecerá ao critério de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO sobre o volume de vendas a ser faturado;
- 9.2.1.** Se a proposta ou o lance de maior desconto não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

10. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 10.1.** Encerrada a sessão pública, o pregoeiro fará a adjudicação ao licitante vencedor.
- 10.2.** Após a adjudicação, sendo constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a licitação.

11. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 11.1.** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 11.2.** O recurso contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo;
- 11.3.** Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores;
- 11.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos, bem como aqueles enviados por fax, não serão conhecidos.**

12. DA CONTRATAÇÃO E DO VALOR

- 12.1.** As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de **contrato** celebrado entre o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho (doravante denominada **Contratante**), e o licitante vencedor (doravante denominado também
- 12.2. Contratada).**
- 12.2.1.** Após a homologação do procedimento licitatório o adjudicatário será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas, no horário e endereço previamente determinados pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.
- 12.3.** O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a ser comprovada na forma e nas condições exigidas e admitidas por este Edital.
- 12.4.** Os preços das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou setor competente do governo federal mantido sempre o mesmo percentual de desconto ofertado, conforme proposta da contratada.
- 12.5.** O desconto apurado mediante aplicação da equação constante neste Edital à proposta do licitante vencedor, constará do Contrato e será aplicado sobre o valor total das faturas, excluindo-se apenas as taxas de embarque.

12.6. Para a classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, representado pelo maior percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, a ser aplicado sobre o volume de vendas a ser faturado, o qual incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas, conforme exemplificado abaixo.

Ex: R\$ 14.000,00 – 2,0% (R\$ 280,00) = R\$ 13.720,00

- a) R\$ 14.000,00 é o valor estimado;
- b) 2,0% (dois por cento) é o percentual de desconto a ser ofertado pelo licitante;
- c) R\$ 13.720,00 é o valor obtido da subtração.

Obs.: Os valores acima são meramente exemplificativos, não se constituindo obrigação da administração e dos licitantes de praticá-los.

13. DOS ENCARGOS

13.1. Incumbe à Contratante:

- I. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- II. Observar os procedimentos sobre emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de acordo com o Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e a Portaria nº 505/MPOG, de 29/12/2009, alterada pela Portaria nº205/MPOG, de 22/04/2010 ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
- III. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IV. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- V. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- VI. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.2. Incumbe à Contratada:

13.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, são obrigações da Contratada:

- I. Executar o serviço, objeto da presente licitação, de acordo com a especificação e a quantidade constante no Anexo I do presente edital, dentro do prazo e local estabelecido por esta Administração;
- II. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), desdobramento, cancelamento, substituição, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagem Aérea”;

- III. Fornecer bilhetes físico ou eletrônico, por meio de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);
- IV. Fornecer bilhetes, físico ou eletrônico, de passagem de empresas aéreas quando de viagens para o exterior ou vice-versa, salvo no caso de ausência de conexão (Lei nº 7.262/84);
- V. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
- VI. Disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais-Campus Muzambinho;
- VII. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;
- VIII. Manter preposto, aceito pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais-Campus Muzambinho, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto;
- IX. Reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
- X. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, ficando esclarecido que será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas;
- XI. Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;
- XII. Manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;
- XIII. Fazer a compensação em conta-corrente, ou mediante desconto nas faturas, dos valores das passagens aéreas não utilizadas e devolvidas à Contratada pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, de acordo com a regra da companhia aérea e legislação pertinente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da devolução;
- XIV. Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas, a seguinte expressão: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR".

- XV. Apresentar documento de cobrança em 2 (duas) vias com cópia reprográfica das correspondentes Requisições de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: 1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea; 3) número do bilhete; 4) trecho utilizado; 5) valor do trecho; 6) classe do voo; 7) valor da tarifa de embarque; 8) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 9) número de inscrição no CNPJ da Infraero; 10) nome da Companhia Aérea; 11) valor líquido a ser pago à Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante;
- XVI. Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
- XVII. Prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado; e assessorar, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarço de bagagens e reservas e emissão de vistos;
- XVIII. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, e outros;
- XIX. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
- XX. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
- XXI. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
- XXII. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
- XXIII. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através do Gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- XXIV. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo de que não prejudique o embarque do servidor;
- XXV. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal;
- XXVI. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
- XXVII. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os serviços prestados;
- XXVIII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contratação do objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

- XXIX. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XXX. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;
- XXXI. Responder administrativa, civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;
- XXXII. Responsabilizar-se pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, bem como o recolhimento de todos os encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de seus empregados, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;
- XXXIII. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
- XXXIV. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

14. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 14.1.** A vigência do Contrato poderá ser de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.
- 14.2.** A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, denominado Gestor, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Diretor Geral do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.
- 14.3.** A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 14.4.** Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.
- 14.5.** A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências deste Edital e seus anexos.
- 14.6.** Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do contrato e enviados ao setor financeiro do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho para o pagamento devido.
- 14.7.** Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para providências.
- 14.8.** A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação deste Edital e da proposta de preços da Contratada.

15. DO RECEBIMENTO

15.1. O recebimento será feito em duas etapas, a saber:

I - Recebimento Provisório:

- a) A Contratante verificará se o serviço foi executado rigorosamente conforme descrito no **ANEXO I** e se realizado dentro do prazo estabelecido pela mesma.
- b) O Gestor designado para recebimento do serviço, o fará limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na Nota Fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da Nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas;

II - Recebimento Definitivo:

- a) No prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento provisório, Comissão designada procederá o recebimento definitivo, verificando a quantidade e a qualidade do serviço executado de conformidade com o exigido neste Edital e com o constante da respectiva proposta de preço do licitante vencedor;
- b) Caso satisfatórias as verificações deste inciso, a Comissão atestará a efetivação da execução do serviço no verso da Nota Fiscal e a encaminhará ao Setor Financeiro, para fins de pagamento;
- c) Caso insatisfatório as verificações, será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades verificadas, devendo as mesmas serem sanadas no prazo de 03 (três) dias úteis contados da comunicação formal desta Administração, para fins de novas verificações;
- d) Caso não ocorra a correção exigida pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, no prazo acima determinado, ou caso essa seja rejeitada, estará a contratada incorrendo em atraso na entrega e inexecução do contrato, sujeitando-se à aplicação de penalidades;
- e) Os custos de correção do serviço rejeitado, correrão exclusivamente às expensas da Contratada.

15.2. Os serviços somente serão considerados executados DEFINITIVAMENTE após a verificação de todos os parâmetros necessários para o seu aceite.

16. DA GARANTIA DO SERVIÇO

16.1. No caso em que o serviço executado não atender as exigências para o seu recebimento definitivo, a Contratada será comunicada formalmente pela Contratante, para que essa possa tomar as providências necessárias para sanar as falhas apontadas, num prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, sob pena das sanções legais cabíveis.

16.2. Durante o período de garantia a CONTRATADA garantirá à CONTRATANTE a qualidade técnica do serviço prestado.

17. DO PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. O pagamento será efetuado em 10 (dez) dias úteis, para crédito em conta corrente do licitante, após a execução do serviço, acompanhada da Nota Fiscal e depois do aceite e liberação da documentação pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.

17.2. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

- 17.3.** No caso de serviço executado fora do prazo avençado, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega.
- 17.4.** Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.
- 17.5.** Em caso de irregularidade fiscal, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.
- 17.6.** Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do presente processo estão estimados em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e correrão por conta da dotação: natureza despesa 3390.33, PTRES 044732, Fonte de Recurso 0112000000.
- 17.7. *Serão efetuados, no pagamento, a retenção e recolhimento de tributos e contribuições conforme Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e referente à Lei 9.430/96.***

18. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato poderá ser rescindido pelos motivos elencados nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e nas formas previstas no artigo 79 da mesma lei.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – DAS PENALIDADES

- 19.1.** O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 19.2.** A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:
- 19.2.1.** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA sanções previstas no Art. 87 da Lei 8666/93, sendo que, a multa será de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor total do contrato e a suspensão em contratar com esta Administração será de 02 (dois) anos.
- 19.3.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 19.4.** Multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do Contrato, aplicável por dia de atraso, no caso de descumprimento do prazo de entrega previsto neste Edital.
- 19.5.** Todas as penalidades serão registradas no SICAF.

20. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 20.1.** O presente pregão reger-se-á pela lei federal nº 10.520/2002, Decretos nº 5.450/2005 e 6.204/2007 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.
- 20.2.** Os recursos cabíveis contra quaisquer atos da administração decorrentes desta licitação, reger-se-ão pelo artigo 109 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

- 20.3.** No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- 20.4.** As penalidades serão registradas no SICAF, e no caso de impedimento de licitar e contratar com a Administração, o licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1.** A critério do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, a abertura do presente Pregão Eletrônico poderá ser transferida para outra data, sem que caiba por esse motivo, qualquer recurso por parte dos licitantes.
- 21.2.** A autoridade titular do órgão promotor do certame poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/1993.
- 21.3.** O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões dos itens licitados e/ou quantidade maior ou menor que os indicados em cada item, respeitados os limites legais, assim como os limites.
- 21.4.** Todo e qualquer custo decorrente da participação nessa licitação será de responsabilidade de cada proponente não cabendo ao Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho quaisquer ônus.
- 21.5.** Ocorrendo decretação de feriado ou outro fato superveniente, de caráter público, que impeça a realização deste evento na data acima marcada, a licitação ficará automaticamente prorrogada para o primeiro dia útil subsequente, independentemente de nova comunicação.
- 21.6.** A sessão pública poderá ser suspensa a qualquer momento podendo ser reaberta em horários diferentes daqueles estabelecidos neste edital, se devidamente informados durante a sessão.
- 21.7.** A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.
- 21.8.** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a abertura da sessão pública, este prazo será reaberto exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 21.9.** No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá, mediante despacho fundamentado, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica.
- 21.10.** O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

22. DO FORO

- 22.1.** O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária Pouso Alegre.

Muzambinho/MG, 28 de março de 2012.

Andréa Cristina Bianchi Léo
Setor de Compras e Contratos

De acordo

Luiz Carlos Machado Rodrigues
Diretor Geral

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
Campus Muzambinho

ANEXO I – Termo de Referência

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2012.
PROCESSO Nº 23346.000098/2012-31.

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Estimativo (R\$)	Desconto ofertado (%)	Valor estimado com desconto (R\$)
1.	Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer Companhia Aérea regular, que atenda ao trecho e horário requisitado pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, bem como de serviços correlatos de apoio nas viagens realizadas pelos servidores.	Serviço	* 01	15.000,00	**	

* A quantidade a ser discriminado no Comprasnet será 01 – Serviço (referente à estimativa de 50 passagens de ida e volta durante o ano de 2012)

** Valor a ser discriminado no Comprasnet.

I. DO VALOR

1. Os preços das passagens aéreas são os estabelecidos pelas companhias aéreas e/ou setor competente do governo Federal mantido sempre o mesmo percentual de desconto ofertado, conforme proposta da contratada.
2. O desconto apurado mediante aplicação da equação constante neste Edital à proposta do licitante vencedor, constará do Contrato e será aplicado sobre o valor total das faturas, excluindo-se apenas as taxas de embarque.
3. Para a classificação das propostas será considerado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, representado pelo maior percentual de desconto ofertado na proposta da licitante vencedora, a ser aplicado sobre o valor de volume de vendas a ser faturado, o qual incidirá, inclusive, sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas, conforme exemplificado abaixo

Ex: R\$ 15.000,00 – 2,0% (R\$ 300,00) = R\$ 14.700,00

- a) R\$ 15.000,00 é o valor estimado;
- b) 2,0% (dois por cento) é o percentual a ser ofertado pelo licitante;
- c) R\$ 14.700,00 é o valor obtido da subtração.

Obs.: Os valores acima são meramente exemplificativos, não se constituindo obrigação da administração e dos licitantes de praticá-los.

II. OBSERVAÇÕES:

- I- custo meramente estimativo, tomando-se por base exercício anterior.
- II- este anexo é para ciência dos licitantes para formulação das suas propostas comerciais.
- III- **O valor referência para 2012 é o valor base para a proposta.** O desconto deverá ser oferecido sobre este valor.

Ex: Para oferecer o desconto de 5% (cinco por cento), o proponente informará o percentual 5.

2.1 Muitas vezes o sistema (SIDEC) através do qual são lançados os produtos constantes no Anexo I do Edital de licitação para disponibilizar inclusão da proposta por parte dos fornecedores, não possui descrição compatível com as dos serviços a serem prestados e por isso são registrados utilizando-se sinônimos, genéricos ou similares. **Deve ser considerada sempre a descrição completa do serviço constante neste Anexo I do Edital.**

2.2 A Cotação de preços unitários e totais, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, com no máximo 02 casas decimais após a vírgula (ex. R\$ 0,01), observando-se as especificações necessárias indicadas no Anexo I, presumindo-se estarem inclusos os encargos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado, **incluindo todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, taxas, transportes, execução do serviço no local, seguros, encargos fiscais e todos os ônus diretos.**

III. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), desdobramento, cancelamento, substituição, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagem Aérea”;
2. Fornecer bilhetes físico ou eletrônico, por meio de “PTA” (APT - Autorização de Transporte de Passagens);
3. Fornecer bilhetes, físico ou eletrônico, de passagem de empresas aéreas quando de viagens para o exterior ou vice-versa, salvo no caso de ausência de conexão (Lei nº 7.262/84);
4. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
5. Disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem, em qualquer aeroporto do Brasil, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais-Campus Muzambinho;
6. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;

7. Manter preposto, aceito pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais-Campus Muzambinho, para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto;
8. Reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
9. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, ficando esclarecido que será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas;
10. Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada a Contratante;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;
12. Fazer a compensação em conta-corrente, ou mediante desconto nas faturas, dos valores das passagens aéreas não utilizadas e devolvidas à Contratada pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, de acordo com a regra da companhia aérea e legislação pertinente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da devolução;
13. Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas, a seguinte expressão: "PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR";
14. Apresentar documento de cobrança em 2 (duas) vias com cópia reprográfica das correspondentes Requisições de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações: 1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea; 3) número do bilhete; 4) trecho utilizado; 5) valor do trecho; 6) classe do voo; 7) valor da tarifa de embarque; 8) percentual da redução obtida na tarifa promocional, reduzida ou não; 9) número de inscrição no CNPJ da Infraero; 10) nome da Companhia Aérea; 11) valor líquido a ser pago à Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante;
15. Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
16. Prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado; e assessorar, para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembarço de bagagens e reservas e emissão de vistos;
17. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, e outros;
18. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;

19. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
20. Repor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, qualquer objeto da Contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;
21. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

IV. DA VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

1. Os serviços contratados poderão ter vigência de até 12 (doze) meses a partir da data de assinatura do contrato.
2. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de **contrato** celebrado entre o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais - Campus Muzambinho (doravante denominado **Contratante**), e o licitante vencedor do item (doravante denominado **Contratada**).
 1. Após a homologação do procedimento licitatório o adjudicatário será convocado para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assinar o contrato, do qual farão parte o Edital e as respectivas propostas, no horário e endereço previamente determinados pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho.
3. O licitante vencedor se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação a ser comprovada na forma e nas condições exigidas e admitidas no Edital.
4. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, denominado Gestor, com atribuições específicas, devidamente designadas pelo Diretor Geral do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho;
5. A fiscalização será exercida no interesse do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
6. Quaisquer exigências da fiscalização do contrato inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada;
7. A fiscalização do contrato verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos;
8. Estando os serviços em conformidade, os documentos de cobrança deverão ser atestados pelo Gestor do contrato e enviados ao setor financeiro do Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho para o pagamento devido;
9. Em caso de não-conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre as irregularidades apontadas, para providências.

A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com a especificação do Edital e da proposta de preços da Contratada.

<u>SOLICITAÇÃO</u>	<u>APROVAÇÃO</u>
Solicitamos aprovação do presente Termo em conformidade com o Art. 9º, II, do Decreto nº. 5.450/2005.	Verificados os requisitos exigidos pelo art. 9º, §2º do Decreto nº. 5.450/2005. Resolvo pela: () Aprovação. () Não aprovação.
Muzambinho/MG, 28/03/2012.	Muzambinho/MG, 28/03/2012.
<i>Antônio Carlos Guida</i> <i>DAP</i>	<i>Luiz Carlos Machado Rodrigues</i> <i>Diretor Geral</i>

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS –
Campus Muzambinho

ANEXO II
MINUTA DO CONTRATO Nº XXX/2012

PREGÃO Nº 06/2012
PROCESSO Nº 23346.000098/2012-31

Contrato que entre si celebram o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho como contratante e a empresa como contratada.

No dia (xxx) do mês de (xxxxx) de 2012, nesta cidade de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, de um lado, o **Instituto Federal de Educação Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho**, inscrito no CNPJ sob o n.º 10.648.539/0002-96, localizado na Estrada de Muzambinho, km 35, Bairro Morro Preto, CEP: 37.890-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, Professor Luiz Carlos Machado Rodrigues, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Elizabeth, nº 137, Bairro Canaã, Muzambinho, Minas Gerais, CEP: 37890-000, portador da carteira de Identidade nº M-851.721-SSP/MG, CPF nº 258.075.526-87, nomeado pela Portaria nº 147, de 1º de junho de 2010, publicada no DOU de 2 de junho de 2010, consoante delegação de competência que lhe foi conferida, e, de outro lado, a empresa -----, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com sede -----, bairro -----, em -----, CEP: -----, inscrita no CNPJ/MF sob o nº -----, neste ato representada por -----, identidade ----- e CPF Nº -----, residente e domiciliado à -----, celebram o presente Contrato, após a realização de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico, de conformidade com o disposto nas Leis No. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas que regem a espécie, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

- 1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa para execução de serviço conforme especificado no **Anexo I** do edital em referência.
- 1.2. A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão, para tanto instituída pelo IFSULDEMINAS-Campus Muzambinho, permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição, devendo:
 - Atestar os documentos referentes à prestação de serviço, nos termos contratados, para efeito de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado se houver interesse da Administração, motivo de força maior ou caso fortuito.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DESPESAS

3.1 O valor total a ser pago à CONTRATADA, decorrente do serviço a ser executado, conforme objeto deste contrato será de até R\$ XXXX,XX (..... reais), de acordo com a proposta apresentada por essa.

3.2 As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta do PTRES XXXXX, Fonte Recurso XXXXXXX, Elemento de Despesa 339033, Nota de Empenho original nº 2012NE8000XXX.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Contratação de empresa especializada para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais, de qualquer Companhia Aérea regular, que atenda aos trechos e horários requisitados pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho, bem como de serviços correlatos de apoio nas viagens realizadas pelos servidores.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante ordem bancária para crédito em conta do licitante, em moeda corrente nacional, em 10 (dez) dias úteis contado do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, depois do aceite e liberação da documentação pelo Instituto Federal do Sul de Minas Gerais- Campus Muzambinho.

Parágrafo primeiro - O pagamento dos serviços será feito mediante a entrega dos serviços, calculado pela soma dos serviços realizados durante o referido mês e aprovado pelo servidor ou comissão designados. O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da empresa que apresentou a proposta.

Parágrafo segundo – Será comprovada a regularidade da empresa, mediante verificação da situação de regularidade, comprovada por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF e apresentação das guias de recolhimento do FGTS e da GRPS referente ao mês anterior da prestação do serviço.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito, mediante a emissão de ordem bancária em favor da CONTRATADA, após a comprovação do recolhimento das contribuições sociais.

Parágrafo quarto – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo quinto – Será retido na fonte o Imposto Sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a Contribuição Sobre o Lucro Líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a

contribuição para o PIS/PASEP, de acordo com o artigo 64 da Lei N.º 9.430, de 27/12/96 e IN/CONJUNTA N.º 04, de 18/08/97 e Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

5.2 No caso de serviço executado fora do prazo avençado, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho poderá deduzir do montante da Fatura/Nota Fiscal o valor correspondente a 0,5% (meio por cento), por dia de atraso na entrega.

5.3 Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da contratada, o valor deduzido será devolvido.

5.4 Em caso de irregularidade fiscal, o Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho notificará a Contratada para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da Contratada, ou apresentação de defesa aceita pela Contratante, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento da cláusula contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a Contratada sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

CLÁUSULA SEXTA - DOS IMPOSTOS E ENCARGOS TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIOS

6.1 A CONTRATADA responderá pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, na execução deste contrato, pelo pessoal diretamente vinculado e subordinado, não podendo, para quaisquer finalidades, caracterizar relação de natureza empregatícia com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes da presente licitação correrão, à conta da dotação PTRES XXXXXX, Natureza de Despesa 3390.33, Fonte de Recurso XXXXXX.

CLÁUSULA OITAVA - DO EMPENHO DA DESPESA

8.1 Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato, estão regularmente inscritos na Nota de Empenho n.º 2012NE800XXX, no valor de R\$ XXXXXX (XXXXXXX).

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Caberá à Contratada:

1. Providenciar a reserva, marcação, remarcação (alterações de datas, trechos e horários de voo), desdobramento, cancelamento, substituição, emissão, venda e entrega/disponibilização de bilhetes, físico ou eletrônico, de passagens aéreas requisitadas pela Contratante, através dos seus setores competentes, mediante “Requisição de Passagem Aérea”;
2. Fornecer bilhetes físico ou eletrônico, por meio de PTA (Autorização de Transporte de Passagens);

3. Fornecer bilhetes, físico ou eletrônico, de passagem de empresas aéreas quando de viagens para o exterior ou vice-versa, salvo no caso de ausência de conexão (Lei nº 7.262/84);
4. Providenciar, mesmo previamente e mediante solicitação telefônica, a devida reserva, conforme as condições oferecidas pelas companhias aéreas, de acordo com a conveniência da Contratante;
5. Disponibilizar o bilhete ou a emissão do bilhete no aeroporto de origem da viagem em qualquer aeroporto do Brasil ou internacional, com antecedência compatível com as exigências das companhias aéreas e da legislação pertinente ou, excepcionalmente, quando for o caso, em locais e horários indicados pela Contratante, em até 04 (quatro) horas, a contar do recebimento da requisição e, inclusive, se for necessário, fora do horário normal de expediente e aos sábados, domingos e feriados. Caso a companhia aérea não disponha de loja no aeroporto, a Contratada deverá disponibilizar o bilhete, quando for o caso, no Instituto Federal do Sul de Minas Gerais – Campus Muzambinho;
6. Indicar contato para atendimento fora do horário comercial, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante as 24 horas do dia;
7. Manter preposto para representá-lo quando da execução do contrato, que tenha poderes para resolver todos os problemas relativos ao seu objeto;
8. Reembolsar, pontualmente, às empresas aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da Contratada;
9. Assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante, ficando esclarecido que será permitida, pela Contratante, a redução do percentual de desconto oferecido pela Contratada sobre o valor do volume de vendas;
10. Ressarcir à Contratante a diferença respectiva, mediante desconto do valor, quando do pagamento da próxima fatura, se verificada a condição prevista no item acima, tendo havido e ocorrido condição presente para seu aproveitamento e não tendo sido assegurada ou repassada à Contratante;
11. Manter, durante toda a execução do contrato, crédito compatível com o volume de vendas estimado para o contrato, junto às companhias aéreas, diretamente ou através de agência de turismo consolidadora, bem como dispor de sistema para reserva e emissão on line junto a essas companhias;
12. Fazer a compensação em conta-corrente, ou mediante desconto nas faturas, dos valores das passagens aéreas não utilizadas e devolvidas à Contratada pela Contratante, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, de acordo com a regra da companhia aérea e legislação pertinente, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da data da devolução;
13. Fazer constar, independentemente da forma de pagamento, nas passagens aéreas, a seguinte expressão: “PAGAMENTO À CONTA DE RECURSOS PÚBLICOS. REEMBOLSÁVEL EXCLUSIVAMENTE AO ÓRGÃO REQUISITANTE OU COMPRADOR”;
14. Apresentar documento de cobrança em 2 (duas) vias, com cópia reprográfica das correspondentes Requisições de Passagens Aéreas, juntamente com as seguintes informações 1) nome do servidor que realizou a viagem; 2) número da Requisição de Passagem Aérea; 3) número do bilhete; 4) trecho utilizado; 5) valor do trecho; 6) classe do voo; 7) valor da tarifa de embarque; 8) percentual da redução obtida na tarifa promocional,

- reduzida ou não; 9) número de inscrição no CNPJ da Infraero; 10) nome da Companhia Aérea; 11) valor líquido a ser pago a Contratada e qualquer outra informação que venha a ser solicitada pela Contratante;
15. Solucionar problemas que venham a surgir, relacionados com as passagens e embarques, em aeroportos;
 16. Prestar apoio ao embarque e desembarque aéreo de servidores da Contratante, inclusive serviços de CHECK-IN antecipado e apoio ao embarque de servidores, em caso de urgência; bem como assessorar para definição de melhor roteiro, horário, frequência de voos (partida e chegada), desembaraço de bagagens e reservas e emissão de vistos;
 17. Fornecer, juntamente com as faturas, os créditos decorrentes de passagens e/ou trechos não utilizados no período, através de relatórios que permitam à Contratante acompanhar o andamento das aquisições, reembolso de passagens, frequência de voos, e outros;
 18. Apresentar, sempre que solicitado pela Contratante, a comprovação do valor vigente dos preços praticados na data da emissão das passagens;
 19. Receber, até o último dia de vigência do contrato, as requisições, obrigando-se a fornecer as passagens aéreas oriundas daquelas requisições mesmo após o término do período contratual;
 20. Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetua-los de acordo com as especificações constantes da proposta e/ou instruções do instrumento convocatório e seus anexos;
 21. Reparar, corrigir, ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta contratação, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução dos serviços, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido por parte da Contratante;
 22. Comunicar imediatamente, por escrito, a Contratante, através do Gestor do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
 23. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem sanadas no prazo que não prejudique o embarque do servidor;
 24. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, de âmbito federal, estadual ou municipal;
 25. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;
 26. Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
 27. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias na contração objeto da presente licitação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;
 28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, às mesmas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 29. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, salvo com prévia e expressa autorização da Contratante;
 30. Atender prontamente quaisquer exigências do representante da Contratante, inerentes ao objeto da contratação.

9.2 AS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Caberá à CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
2. Observar os procedimentos sobre emissão de bilhetes de passagens aéreas para viagens a serviço e utilização do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens – SCDP, de acordo com o Decreto nº 6.258, de 19 de novembro de 2007 e a Portaria nº 505/MPOG, de 29/12/2009, alterada pela Portaria nº205/MPOG, de 22/04/2010 ou na hipótese de falha/indisponibilidade eventual do SCDP, requisições manuais, numeradas em seqüência e devidamente assinadas pela autoridade competente, de forma a não ocorrer descontinuidade no processo de emissão de passagens;
3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PERCENTUAL DE DESCONTO

10.1 O percentual de desconto sobre o volume de vendas, excluídas as tarifas de embarque, será de XX,XX % (..... por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS TARIFAS PROMOCIONAIS

11.1 A Contratada se compromete em assegurar a concessão de descontos e a utilização de tarifas promocionais para os serviços prestados, sempre que praticados pelas companhias aéreas, repassando à Contratante todos os descontos e vantagens oferecidas que possam resultar em vantagem econômica para a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS INCENTIVOS PARA OBTENÇÃO DA MELHOR TARIFA PROMOCIONAL

12.1 O percentual de desconto incidirá sobre as tarifas promocionais concedidas pelas empresas aéreas e será aplicado sobre o valor total das faturas, excluindo-se apenas as taxas de embarque.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESSARCIMENTO PELO NÃO REPASSE DE VANTAGEM

13.3 No caso de se verificar que, tendo ocorrido a condição prevista na Cláusula Décima Primeira, e não sendo repassada à Contratante a tarifa mais vantajosa, fica a Contratante com direito ao ressarcimento da diferença respectiva, mediante desconto do valor de tal diferença, por ocasião do pagamento da próxima fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA REACTUAÇÃO

14.1 Não será admitida reactuação do contrato, nos termos do Decreto nº 2.271/97 e da INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 A execução e fiscalização quanto ao perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da CONTRATADA, sem prejuízo do acompanhamento e fiscalização por um servidor responsável, designado pela Administração, nos termos do Art. 67, da Lei n.º 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O Representante da CONTRATADA anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços objeto deste contrato, determinando sempre que necessários e convenientes quaisquer providências que visem o pronto saneamento de quaisquer irregularidades, desvios e/ou deficiências detectadas.

Parágrafo segundo – As decisões e providências que ultrapassem a competência do Representante deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para a adequada adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, sempre através de Termo Aditivo.

Parágrafo único - O CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo dos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da Cláusula deste termo, ressalvado o previsto no § 2º do art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1 Este Contrato poderá ser rescindido mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de ressarcimento, exceto o direito de receber o estrito valor correspondente aos serviços já realizados.

Parágrafo primeiro - O Contrato poderá ainda ser rescindido, independentemente de aviso judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. Descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, especificações, projetos ou prazos;
2. Decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da CONTRATADA;
3. Alteração do Contrato Social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução deste pacto;
4. Cometimento reiterado de faltas, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei n.º 8.666/93;
5. Lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da execução dos serviços, nos prazos estabelecidos;
6. Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
7. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
8. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência parcial ou total, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem a anuência expressa da CONTRATANTE;

9. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
10. Supressão, por parte da Administração, de serviços, acarretando modificação do valor inicial deste contrato, além do limite permitido no § 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93;
11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de sua execução;
12. No interesse da Administração, mediante comunicação com antecedência de 30 (trinta) dias, e o pagamento dos serviços realizados até a data comunicada no aviso de rescisão.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA, se der causa à rescisão contratual fica sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

Parágrafo terceiro - A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da CONTRATADA assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93, bem como nos casos citados nos Arts. 78 a 80, do mesmo diploma legal, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

Parágrafo quarto - A rescisão do Contrato, nos termos do Art. 79 da Lei n.º 8.666/93, poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78, da Lei n.º 8.666/93;
- b) Amigável, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PENALIDADES

18.1 A **CONTRATADA** ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e ss. da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, pela inexecução parcial ou total do contrato, a saber:

- a) Advertência.
- b) Multa de 2% (dois por cento) da parcela inexecutada, a critério da Administração.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO

19.1 O presente Contrato esta vinculado ao Processo n.º 23346.000098/2012-31 , ao Edital do PREGÃO 06/2012 - Tipo Maior Percentual de Desconto e à Proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA PUBLICAÇÃO

20.1 A publicação do presente Contrato, deverá ser providenciada em extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no Parágrafo Único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, Subseção Judiciária de Pouso Alegre, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste instrumento, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, perante as testemunhas abaixo.

Muzambinho, XX de XXXXX de 2012.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

NOME COMPLETO e CPF

NOME COMPLETO e CPF